



# *Prefeitura Municipal de Ibirajó*

## *Estado do Espírito Santo*

### **LEI N.º 3.632/2014**

#### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE IBIRAJÓ INSTALAREM GUARDA-VOLUMES EM SUAS AGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirajó, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos bancários, localizados no Município de Ibirajó, dotados de porta com detector de metais, ficam obrigados a disponibilizar equipamentos, do tipo guarda-volumes, destinados à utilização gratuita por parte de clientes e demais cidadãos que necessitarem adentrar em suas dependências.

**Art. 2º.** O guarda-volumes a que se refere a presente Lei deverá:

**I** – ser instalada junto ao local de acesso, posicionados de forma a ficar em local anterior ao das portas de que trata o art. 1º desta Lei;

**II** – ter chaves individuais que serão administradas e entregues ao usuário da agência enquanto permanecer dentro do estabelecimento, por uma pessoa responsável por este local; e

**III** – corresponder a demanda e fluxo de pessoas previsto para a agência bancária em questão.

**Art. 3º.** Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

**Art. 4º.** É vedada as instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização de guarda-volumes por consumidor ou usuário dos serviços bancários da agência.

**Art. 5º.** O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até a solução da desconformidade.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



# *Prefeitura Municipal de Ibirapu*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 6º.** As dimensões, material e outras normas aplicáveis aos guarda-volumes de que trata a presente Lei obedecerão á regulamentação específica.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, através do Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos bancários de que trata a presente Lei deverão ser adaptados ás suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do Decreto regulamentador.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 17 de dezembro de 2014.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 17 de dezembro de 2014.

  
**LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**